

**LEI Nº 683, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE  
VARGEM GRANDE – MA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2023 E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de VARGEM GRANDE aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta LEI estima a receita do Município de VARGEM GRANDE/MA para o Exercício Financeiro de 2023, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 240.986.261,94** (Duzentos e quarenta milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal no montante de R\$ 185.798.783,64 (Cento e oitenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos);
- II- Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 55.187.478,30 (cinquenta e cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

**Art. 2º** - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<i>RECEITAS CORRENTES</i>	<i>220.694.261,94</i>
▪ Receita Tributária	6.206.522,00
▪ Receita de Contribuição	5.209.000,00
▪ Receita Patrimonial	2.086.501,87
▪ Receita de Serviços	11.000,00
▪ Transferências Correntes	207.082.738,07
▪ Outras Receitas Correntes	98.500,00
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>18.357.000,00</i>
▪ Operações de Crédito	500.000,00
▪ Alienação de Bens	10.000,00
▪ Transferências de Capital	17.847.000,00
<i>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA</i>	<i>10.416.000,00</i>
▪ Receita de Contribuições	10.416.000,00
<i>DEDUÇÕES PARA O FUNDEB</i>	<i>- 8.481.000,00</i>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>240.986.261,94</b>

**Art. 4º** - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**POR FUNÇÃO**

Código	Nome	Valor R\$
1	Legislativa	3.000.000,00
2	Judiciária	65.000,00
4	Administração	13.972.013,20
6	Segurança Pública	148.000,00
8	Assistência Social	4.471.000,00
9	Previdência Social	15.220.000,00
10	Saúde	35.496.478,30
12	Educação	126.659.370,44
13	Cultura	1.834.000,00
14	Direito da Cidadania	10.000,00
15	Urbanismo	27.972.400,00
16	Habitação	305.000,00
17	Saneamento	3.300.000,00
18	Gestão Ambiental	475.000,00
20	Agricultura	1.063.000,00
21	Organização Agrária	10.000,00
23	Comércio e Serviços	50.000,00
25	Energia	20.000,00
26	Transporte	2.820.000,00
27	Desporto e Lazer	2.035.000,00
28	Encargos Especiais	1.160.000,00
99	Reserva de Contingência	900.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>240.986.261,94</b>

## POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	208.290.017,14
DESPESAS DE CAPITAL	31.796.244,80
RESERVA DE CONTINGENCIA	900.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>240.986.261,94</b>

### Seção II

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Abrir créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As adequações orçamentárias a que se referem os incisos II e III deste artigo, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320/1964 e Constituição Federal, abrangem a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 6º** - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações para amortização e encargos da dívida pública e as despesas financiadas com operações de créditos;
- II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;
- V- Destinados a incorporar recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, bem como aqueles originados de recursos de transferências voluntárias firmadas com as esferas estadual e federal.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2023;
- II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;
- IV- Contrair financiamentos com agências oficiais de crédito para aplicação em investimentos e manutenção da máquina pública, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização de financiamento público;
- V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- VI- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;

- VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** - Esta **LEI** entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal de Vargem Grande